



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**Número:** A/068/07/600<sup>a</sup>  
**Data:** 23/07/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/068/2015 apresentado pelo Sr. Diretor Administrativo e Assuntos Corporativos, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 3º Aditamento de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 4.273.441,90 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), base janeiro/2013, onerando o item financeiro: 02120, conta razão: 6161212906, centros financeiros: SERV\_HBORDEN e SERV\_BILLINGS e requisição 10016342.

CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria

.....  
Paulo Sérgio Silva  
Secretário *ad hoc*  
23/07/2015



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** A/068/2015  
**Data:** 23/07/2015  
**Relator:** Paulo Roberto Fares

**Proposta:** 3º Aditamento de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden conforme solicitação CIN n.º AA-2999/2015.

**Relatório:** Por meio do contrato n.º AIS/AID/5089/02/2012 de 16/07/2013, com início em 13/08/2013 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Treze Listas Segurança e Vigilância LTDA. para a realização da Prestação de Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico - Lote II – Estruturas de Henry Borden.

Tendo em vista a necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE.

No dia 02 de abril foi celebrado o 1º Aditamento para alteração da razão social.

No dia 12 de janeiro de 2015, foi celebrado o 2º aditamento para a inclusão de postos de serviços, com acréscimos de R\$ 114.947,58 (base janeiro/2013).

A Empresa G4S Vanguarda, manifestou interesse em prorrogar novamente o prazo do referido contrato em 24 (vinte e quatro) meses, oferecendo como vantagem para a EMAE um desconto aproximado de 0,15% (zero vírgula quinze pontos percentuais) no preço global, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Para efeito de comparação, se considerarmos os valores quantitativos do segundo aditivo aplicado ao contrato original de 24 meses, o valor total seria de R\$ 4.280.975,50. O preço estimado para uma nova contratação é de R\$ 4.988.440,47 (base CADTERC Janeiro /2015).

Com a redução proposta, o valor do aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo contratual por 24 meses será de R\$ 4.273.441,90.

Considerando que a Empresa G4S Vanguarda vem executando os serviços de forma satisfatória e que o preço mensal ofertado (atualizado de acordo com o índice de reajuste vigente no contrato) apresenta-se 5,94% abaixo do preço mensal estimado para uma nova contratação, torna-se viável a formalização do 3º Aditivo por mais 24 meses.

A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir as necessidades de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico nas dependências da EMAE.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer n.º PJ-170/15 de 30/06/2015.

**Justificativa:** Manutenção da segurança patrimonial das áreas abrangidas pelo referido contrato.

**Prazo:** 24 (vinte e quatro) meses.

**Orçamento– Base:** R\$ 4.273.441,90 (quatro milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa centavos), base janeiro/2013.

<b>Item Financeiro:</b> 02120	<b>Conta Razão:</b> 6161212906	<b>Centros Financeiros:</b> SERV_HBORDEN e SERV_BILLINGS	<b>Requisição:</b> 10016342	<b>Anexos:</b> PJ 170 de 30/06/2015
----------------------------------	-----------------------------------	--	--------------------------------	---

  
**Paulo Roberto Fares**  
Diretor Administrativo e Assuntos Corporativos



São Paulo, 30 de junho de 2015.

**Ao Departamento de Suprimentos**  
**Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Terceiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012  
*G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.*

Parecer nº PJ 170.15

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o terceiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, celebrado em 16 de julho de 2013, que formalizou a contratação da empresa *G4S Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.* para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico, nas estruturas de Henry Borden.

Segundo o Departamento Administrativo, a prorrogação do prazo em 24 (vinte e quatro) meses justifica-se pelas seguintes razões:

*Tendo em vista a necessidade de preservar as instalações, materiais e equipamentos existentes em áreas onde são prestados serviços pela Contratada, mantendo a vigilância em ronda das instalações prediais, a guarda do patrimônio, coibindo atos de vandalismo e assegurando a integridade física dos empregados da EMAE.*

*A Empresa G4S Vanguarda, manifestou interesse em prorrogar novamente o prazo do referido contrato em 24 (vinte e quatro) meses, oferecendo como vantagem para a EMAE um desconto aproximado de 0,15% (zero vírgula quinze pontos percentuais) no preço global, conforme Planilha de Quantidades e Preços anexa, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.*

*Para efeito de comparação, se considerarmos os valores quantitativos do segundo aditivo aplicado ao contrato original de 24 meses, o valor total seria de R\$ 4.280.975,50. O preço estimado para uma nova contratação é de R\$ 4.988.440,47 (base CADTERC Janeiro /2015).*

*Com a redução proposta, o valor da prorrogação de prazo contratual por 24 meses será de R\$ 4.273.441,90.*

*Considerando que a Empresa G4S Vanguarda vem executando os serviços de forma satisfatória e que o preço mensal ofertado (atualizado de acordo com o índice de reajuste vigente no contrato) apresenta-se 5,94% abaixo do preço mensal estimado para uma nova contratação, torna-se viável a formalização do 3º Aditivo por mais 24 meses.*

*A continuidade destes serviços é imprescindível para suprir as necessidades de Vigilância/Segurança Patrimonial com Cães de Guarda Adestrados e Operação de Monitoramento Eletrônico nas dependências da EMAE, tendo em vista que não dispomos de recursos próprios para execução dos serviços.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/02/2012, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº AIS/AID/5089/02/2012 ficará prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o

objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº AIS/AID/5089/02/2012 consiste na prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com cães de guarda adestrados e operação de monitoramento eletrônico nas estruturas de Henry Borden.

Portanto, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, sob pena de exposição do patrimônio da companhia a invasões, furtos, atos de vandalismo dentre outros de mesma natureza, sendo inegável a sua natureza de execução continuada, permanente e essencial para o pleno atendimento das necessidades da EMAE.

Ademais, de acordo com o Departamento Administrativo, verifica-se que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação e o desconto de 0,15% (quinze centésimos por cento) sobre o valor global oferecidos pela contratada.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>1</sup> conclui que:

*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.

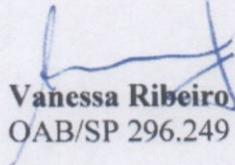
Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Desta feita, por todo o exposto, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação nº AIS/AID/5089/02/2012.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº AIS/AID/5089/02/2012 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

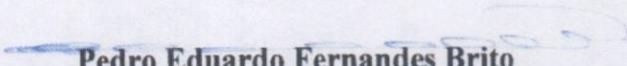
É o parecer.

Atenciosamente,



**Vanessa Ribeiro**  
OAB/SP 296.249

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico